

BIBLIOTECA
DO SENADO
FEDERAL

A EMANCIPAÇÃO
BREVES CONSIDERAÇÕES

V
326.981
L414
EMA
1871

A EMANCIPAÇÃO

BREVES CONSIDERAÇÕES

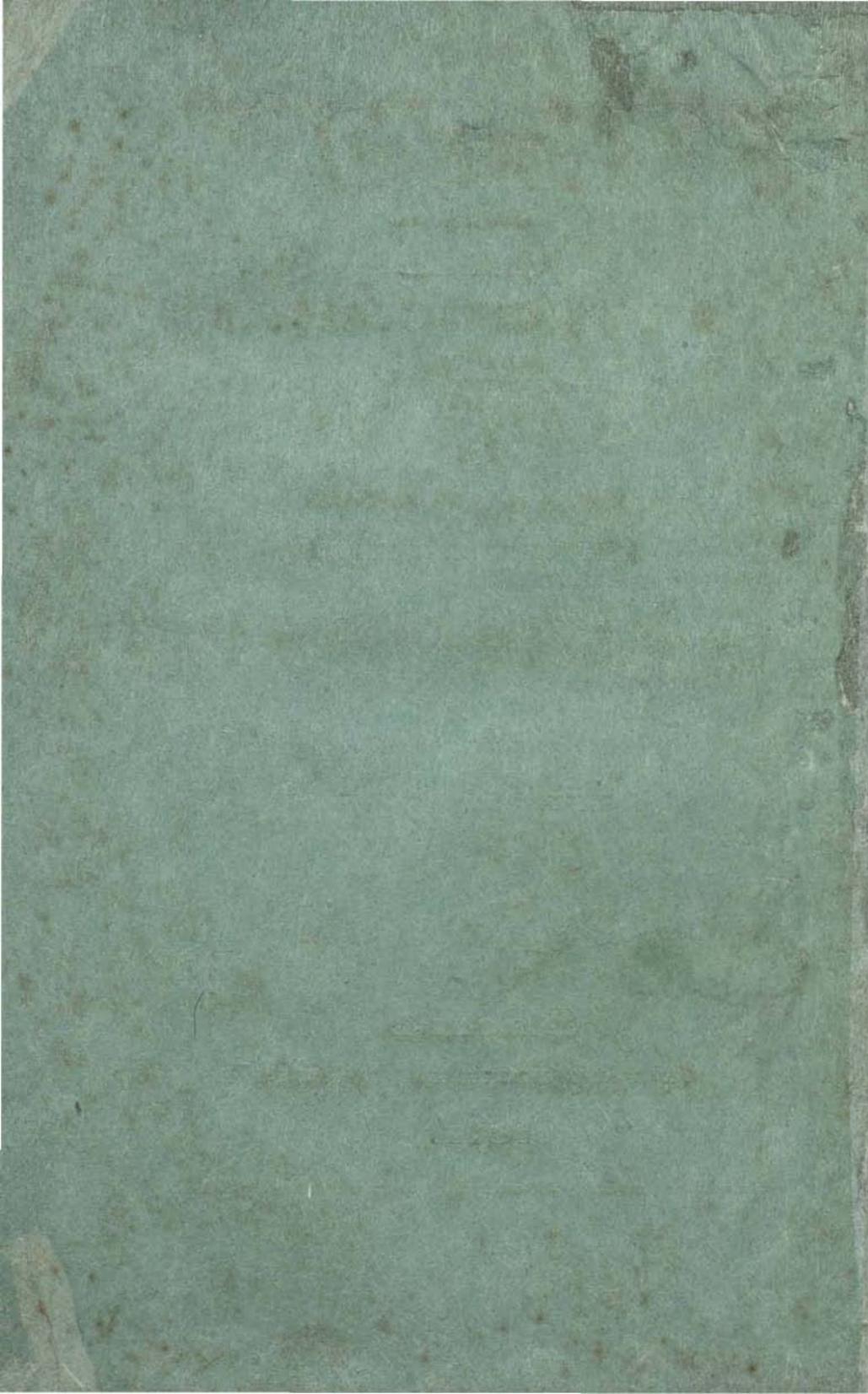
POR

UM LAVRADOR BAHIANO

BAHIA

TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL, DO ALICIBE.

1871.



A EMANCIPAÇÃO

BREVES CONSIDERAÇÕES

POR

UM LAVRADOR BAHIANO

BAHIA

TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL, AO ALJUBE.

—
1871.

V
326 981
L434
EMA
1871

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

sob número 3334

do ano de 1974

AOS LAVRADORES DA BAHIA

OFFEREÇO

ESTE PEQUENO TRABALHO.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

PHYSICS DEPARTMENT

1917



I



EI que é muito imperfeito, e quiçá não merece as honras da publicidade; mas é filho de uma convicção sincera, e ao menos terá o merito de provocar outros que melhor tratem da materia.

Duas razões me levaram a escrever estas idéas, a—defeza do direito violado—e a injustiça que parece commetter o governo para com o paiz antecipando-se na apresentação de seu projecto.

Que o governo viola o direito de propriedade, invade o lar domestico, devassa a vida intima das familias, estabelece um systema de delação entre os escravos, lança a desordem no trabalho, creio te-lo provado.

Que a idéa da emancipação não nos veio lá

da Europa, d'essas sociedades abolicionistas, que de seus salões dourados, sem prejuizo para suas propriedades, lançam aos ventos as palavras emphaticas de liberdade, igualdade, e fraternidade, é muito certo. Tambem ella não nos veio do governo: a idéa é nacional, é nossa.

Nós todos, lavradores e proprietarios de escravos queremos a emancipação; mas não queremos a miseria: queremos a emancipação; mas queremos tambem a garantía de nossos direitos.

As gazetas do Imperio ultimamente tomaram por systema publicar as concessões de liberdade feitas pelos particulares, e associações, querendo d'esta sorte provar que o paiz abraça a idéa da emancipação, e que começa a trabalhar para sua realisação.

Mas desde quando é de uso entre nós em todas as festas da familia, nos nascimentos, nos baptisados, nos casamentos, associar os escravos aos prazeres dos senhores, concedendo a liberdade a um ou a muitos?

Qual o testamento feito pelo proprietario de escravos que não consagra a liberdade de um ou de muitos dos que lhe foram mais fieis e prestaveis?

Qual o senhor que lhe sendo offerecido dinheiro pela liberdade de seu escravo o deixa de acceitar, muita vez com prejuizo do valor porque

o recebeu na partilha da casa paterna, ou o comprou?

São factos que devem ser bem apreciados.

Perguntemos, sem que sirva de offensa, quantos escravos possuem estes abolicionistas exaltados? Em regra geral, tanto mais exaltado é o propagandista da emancipação, quanto menos escravos possúe.

Finaliso pedindo aos collegas da lavoura desculpa pela imperfeição do trabalho.

The first of these is the fact that the
 population of the country has increased
 rapidly since the year 1800. This has
 been due to a variety of causes, such
 as the discovery of gold in California
 and the opening of the West. The
 result has been a great increase in
 the number of people living in the
 United States.

descrever da importancia, que possa ter este papel, e seja elle olhado com indifferença.

Deixo de parte as disputadas politicas, deixo que discutam os partidos a qual delles deve pertencer de preferencia o enunciado da idéa. Em meu humilde entender essa idéa não pode fazer parte de programma politico de qualquer dos dous partidos. E' uma questão social, a idéa, o pensamento pertence ao paiz inteiro, a conservadores e a liberaes.

Ou os partidos não são a expressão da opinião publica, não a representam, ou se a representam a idéa não pode formar programma politico.

Um ministerio liberal inseriu pela primeira vez no discurso da coroa a idéa da emancipação, um ministerio conservador procura realizar a idéa. D'aqui o que se pode concluir? que é um pensamento nacional, que não é privilegio de nenhum dos partidos, a emancipação do elemento servil.

Podem os dous partidos divergir na solução pratica da questão. Ha só um meio de conseguir a verdade! E' consultar a opinião publica de bôa fé.

Façamos do systema representativo uma verdade, convençamo-nos todos do nosso dever, tornemo-nos fortes de toda força do direito, e que a eleição não seja, como até hoje tem sido, no dominio de conservadores e liberaes um farça ridicula.

Os nossos partidos politicos subindo ao poder

trilham para consilidar-se na opinião publica um caminho errado. Despresam seus principios, desmandam-se nos abusos e firmam se no falseamento do systema. E' esta a causa de sua pouca duração no governo, do que resulta para o paiz graves inconvenientes. Submettem-se as influencias locaes, as ambições individuaes, as quaes, logo que deixam de ser saptisfeitas, irritam-se, e de thuriferarios do poder tornam-se inimigos irreconciliaveis. Tal é a nossa historia politica.

Sei que estas idéas desagradarão a muitos; mas como fallo sem paixão, e não tenho interesse directo na politica, não receio a luz. Como brasileiro lamento este estado anormal, subversivo de todo principio politico, cujas tristes consequencias hoje, mais que nunca se fazem sentir.

E' certo que atravessamos uma epoca de revolução, que procuramos reconstituir o antigo edificio social. Mas seja qual fôr a reforma que realizemos, se os homens que dirigem o leme do estado não se dedicarem a ella de todo coração e com desejo firme de fazer o bem será sempre nulla, e como innovação mais perniciosa pelos abusos novos que se commetterão !

E' importantissima, e extremamente delicada a questão da emancipação do elemento servil.

Seu pensamento, os interresses que ella agita, uma ordem inveterada destruida e em seu lugar uma ordem nova, as tristes consequencias que

podem resultar, da precipitação, o desespero de uma demora prolongada, o sobresalto que produz a indecisão, o interesse pelos escravos e a proteção devida aos senhores, tudo deve levar os poderes do Estado a proceder com prudencia, e circunspeção, não promettendo alem d'aquillo que podem e devem fazer, para que de seu acto não resulte a desordem, e a offensa aos direitos adquiridos. E assim pensava o Sr. de Lamartine quando dizia no parlamento francez na sessão de 23 de Abril de 1835.

«Eu sei, sabemos todos, e uma fatal experiencia nos tem ensinado que, em discussões d'esta natureza devemos pezar todas as nossas palavras e abafar sob a prudencia da linguagem, muita vez mesmo sob a mais inteira reticencia este ardor pelos principios humanitarios, que sem perigo entre nós, poderia atear além o incendio. Não nos devemos esquecer, e não nos esqueceremos de que cada palavra entusiastica aqui proferida echôa não só na consciencia de nossos collegas, na inquietação dos colonos; mas tambem nos ouvidos de tresentos mil escravos. Que aquillo que tratamos friamente e sem perigo nesta tribuna interessa a propriedade, a fortuna, a vida de nossos compatriotas das colonias, que devemos vellar antes de tudo em sua segurança pela qual respondemos diante de Deus e dos homens e que

não devemos despertar nos escravos outras esperanças mais do que aquellas que podemos satisfazer sem commoção para as colonias, sem ruina, para as propriedades, sem perturbação, sem agitação para os escravos.»

Na sessão de 23 de Maio de 1836 dizia ainda o mesmo celebre orador: «A Camara pode estar certa de que guardarei em minhas palavras a reserva e prudência que tem direito de esperar de nós em uma discussão que versa sobre interesses immensos, e delicados. Não esquecerei e não me tenho até hoje esquecido de que as palavras aqui proferidas sobre esta materia tem echo no coração de quarenta mil colonos, e duzentos e cincoenta mil escravos; que devemos pesalas com cuidado que o interesse pelos escravos não nos deve fazer esquecer os senhores, e que se em nosso pensamento, a liberdade de um é a unica condicção de segurança e prosperidade para os outros, nosso primeiro dever é para com os nossos concidadãos das colonias.»

E o ministerio appreciou bem toda delicadesa, toda gravidade da questão, quando afrontando as camaras lançou sua proposta a discussão? A proposta do governo prehenche os fins respeitando o direito adquirido, e ao mesmo tempo guardando a reserva que exige a delicadeza do assumpto? Es-

tudou por ventura o governo aprofundadamente a materia ? Não: respondo. O poder executivo não respeitou a nada, quiz fazer uma conquista.

Examinemos o projecto do governo e veremos:

Art .1. Os filhos da mulher escrava que nascerem no Imperio depois da dacta d'esta lei serão considerados de condicção livre, e havidos por ingenuos.

Aqui surge em primeiro logar uma questão jurídica.

O escravo é uma propriedade adquerida a sombra da lei, por ella garantida com todas as vantagens inherentes a esse direito, pergunto: o fructo da mulher escrava fará excepção ao principio do D. R. *partus sequitur ventrem*? Não será uma offensa ao direito de propriedade estabelecer a liberdade do ventre? Podem abjectar que a escravidão é um abuso, concordo, mas um abuso erecto em lei. E para fazer desaparecer um abuso se ha de commeter outro? Para salvar a liberdade se ha de atacar a propriedade?

Sei com Lamartine—que perante Deus esta propriedade é uma profanação, uma blasfemia, um ultrage a creatura. Mas perante a justiça esta propriedade é tão inviolavel, sem compensação, quanto a propriedade de vosso campo.

Não haverá pois, solução possível respeitando-se ambos os direitos?

Tratamos de interesses muito importantes, tratamos de nosso direito, de nossa vida, da vida de nossas familias, do patrimonio de nossos filhos, é necessario que o façamos com discernimento, e que fallemos com franquesa: mas sem accrimonia; que digamos toda verdade ainda que ella possa suscitar susceptibilidades.

Não estamos preparados para estabelecer o trabalho livre tão rapidamente quanto quer o projecto. Faltam-nos capitaes, faltam-nos braços, falta-nos a educação propria.

A lavoura entre nós, fallo especialmente a da Bahia, está oberada de uma divida enorme. Alem dos males que ja a affligiam, a molestia da canna veio ultimamente agravar sua ja triste situação. O commercio, por esta causa, pelos effeitos de uma guerra desastrosa, e ainda mais pelo panico causado pela idéa da emancipação, escasseou seus capitaes.

A propriedade territorial entre nós não tem quasi valor. Difficilmente pode o lavrador obter o dinheiro necessario para pequenas transacções nos estabelecimentos de credito, ou em mãos particulares. Esse dinheiro é sempre por alto preço, e concedido por meio de lettras amortisaveis em

curtos prazos, e rara vez obtem o lavrador que sua firma deixe de ser garantida por uma outra de algum negociante. E' a triste verdade! E nesta deploravel situação como poderá a lavoura fazer uma substituição tão rapida como quer o projecto? E acaso procurou nunca o governo fundar o credito rural com a criação de bancos que satisfizessem por meio de garantias efficazes as necessidades da lavoura, dando assim valor a propriedade territorial? Não se engane a classe da lavoura. O projecto resume-se nisto.— Emancipação e miseria!

Dada ainda a hypothese da existencia dos capitães necessarios, para a aquisição dos braços, como, e em que tempo os obteremos?

Os libertos não continuarão a lavar os campos. E' um dos males da escravidão o aviltamento do trabalho. E a experiencia de todos os dias nos está mostrando, que aquelles dos escravos, que obtém por qualquer titulo, oneroso, ou gratuito a liberdade, não continua nos trabalhos que lhes lembram todos os dias e todas as horas seu antigo estado.

Responder-me-hão que procure a lavoura fazer derivar a corrente da imigração para o imperio, que forme associações para esse fim. Por momento concedo a facilidade de atrahir a emigração. Em que tempo ainda assim adquiriremos

os braços necessários? A perda de um dia na lavoura é muito sensível, a de um anno trará talvez a morte.

E a emigração depende somente do emprego de capitaes? Não haverá outras causas que se lhe tenham opposto até o presente? Não necessitaremos de uma reforma em nossa legislação, mesmo na constituição? E acaso é só a lavoura que cabe promover as reformas?

Prossigamos. Falta-nos a educação apropriada para o trabalho livre.

Nossos agricultores estão habituados ao trabalho do escravo, acompanhado do feitor, revestido de plenos poderes, estarão habilitados a trabalhar com o homem livre?

E' certo que na generalidade dos engenhos empregão-se hoje muitos homens livres, mas ordinariamente nos trabalhos do fabrico. E esses mesmos são insufficientes por seu numero diminuto em relação ao dos escravos para supril-os, que ellevão a taxa do sallario a um ponto, que se torna inconveniente para a lavoura.

E o ministerio comprehendeu de alguma sorte estas difficuldades, quando no § 1.º diz: — Os ditos menores filhos da mulher escrava ficarão em poder e sob a auctoridade dos senhores de sua mãe, os quaes terão a obrigação de crial-os e tratal-os até a idade de oito annos completos. Chegando a esta idade o filho da mulher eccrava, o senhor

da mãe terá a opção de receber do estado a indemnisação de seiscentos mil reis, ou de utilizar-se de seus serviços até a idade de vinte e um annos completos.

Foi este o unico meio offerecido pelo governo para attenuar a falta de braços que virá sentir a lavoura com seu projecto. Vejamos se pode conseguir o fim a que se propõe.

Em primeiro lugar, sendo muito maiores as despesas de criação dos filhos dos escravos de que os beneficios que podem dar esses mesmos filhos até a idade de vinte e um annos, muito poucos proprietarios de escravos quererão optar pela prestação de serviços.

A proposição parecerá despida de fundamento. Examinemos.

Ao terceiro mez de gravidez, a mulher escrava pouco ou nenhum serviço pode prestar na lavoura. Os incommodos que ordinariamente affectam as outras mulheres, affectam tambem a mulher escrava, com mais uma circumstancia, que a má vontade para o trabalho fal-as fingir mais graves. Algumas ha que logo ao primeiro mez furtam-se ao trabalho. Temos portanto seis mezes em que quasi que nenhuma utilidade presta a mulher escrava a seu senhor,

Só tres mezes depois do parto pode obter o senhor, que a escrava preste algum serviço, e esse mesmo interrompido pela necessidade de ama-



mentação do filho, pelo que segue para o campo ordinariamente ás 10 horas da manhã, tendo ao meio dia duas ou mais horas para voltar a casa, e a tarde é quasi sempre perdida. E' esta pratica em nossos engenhos.

Reuna-se á perda de trabalho as despesas de alimento, vestuario, medico, botica, da mãe durante a gravidez e criação do filho até a idade de oito annos—e vejamos se ha compensação.

O filho da escrava aos oito annos de idade não pode prestar serviços em nossa lavoura, é uma proposição que pode ser verificada. Apenas aos doze annos pode ser empregado o filho da escrava nos trabalhos mais faceis, e salvo algum de desenvolvimento mais precoce só aos desesseis annos irão lavrar os campos. Teremos pois cinco; ou seis annos de trabalho para compensar quinze ou desesseis de criação.

Poderão responder—que o governo deixa salvo ao senhor o direito de optar pela indemnisação de seiscentos mil réis.—E como paga o governo essa indemnisação? Elle o diz no seguinte periodo:—A indemnisação pecuniaria acima fixada será paga em titulos da renda com o juro annual de 6 %, os quaes se considerarão extinctos no fim de trinta annos.

Accredito no governo toda boa fé, que tem elle a intenção de pagar pontualmente os juros.

Mas sabe o compromisso que contrahe? Estudou convenientemente a questão?

Antes de fazer a promessa formulou uma estatística da população escrava no imperio?

Sabe o numero de nascimentos e obitos na população escrava? Se não o sabe, se fez a promessa sem uma base segura, tenho o direito de duvidar de sua boa fé.

Mas admitto que o governo saiba por intuição, indemnisa d'esta forma o proprietario de escravos?

Não se considere somente a violação do direito ha tambem a cessação de lucros pela falta de braços.

Os juros offerecidos de 6 % são, sabe o governo, inferiores a taxa de juros nas praças do imperio, não se vê pois, que o valor da propriedade é reduzido na razão da inferioridade dos juros que percebe o proprietario para o que tem de pagar? E não soffrerão os títulos de renda depreciação no mercado? Não será por ventura a bancarrota da lavoura que proclama o governo?

Estabelece o § 2.º—Qualquer d'estes menores poderá remir-se do onus de servir, mediante previa indemnisação pecuniaria que por si ou outrem offereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se avaliação de serviços pelo tempo que lhe

restar a preencher, se não houver accordo sobre o quantum da mesma indemnisação.

A facilidade de fazer caducar a condicção de serviços é acoroçada pelo governo.

Não contente de violar o direito de propriedade, de provocar a revolta dos escravos contra os senhores, de aguçar a ambição dos senhores afim de obter o maximo resultado de seus escravos, o governo provoca a guerra entre os mesmos proprietarios. Não se creia de pouca importancia esta consideração.

Os filhos das mulheres escravas, ingenuos em virtude desta lei serão seduzidos do poder dos senhores de suas mãis, mesmo por seus visinhos, companheiros, e emulos no trabalho; ainda que menos dinheirosos. O senhor dá mãi é obrigado a acceitar o valor de seus serviços offerecido pelo filho da mulher escrava, ou por outrem. A ambição fará a proposta, o desejo de libertar-se e a redução do prazo estabelecido pelo § 3.º do art. 4.º pronunciará a acceitação. Eis a que se reduzem estas disposições.

O § 3.º diz: —Cabe tambem aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possuem ter, quando aquelles estão prestando serviços.

Nova disposição que constitue uma grande offensa.

Que o filho da mulher escrava seja criado e

tratado pelo senhor de sua mãe, indemnizando em um tempo determinado os prejuizos causados por seu nascimento, e as despesas de sua criação e tratamento, ainda se comprehende, mas que o filho de uma mulher livre cujo nascimento já traz graves prejuizos ao proprietario venha ainda agravar suas despesas ! E' clamoroso.

Se a escrava, que prestará serviços durante sua vida, ou ao menos em quanto se não libertar não tem direito a que seus filhos sejam criados por seus senhores, como admittir, que os filhos de suas filhas tenham esse direito? E' abusar muito ! E quem me pode impor semelhante obrigação? Quem me pode constranger para ter em minha casa com a imposição de criar, e tratar o filho de uma mulher livre, que apenas temporariamente pertence a miua domesticidade? Note-se que o governo não cuida na sorte destes, nem mesmo se compromete a recebê-los nos estabelecimentos que intenta criar, salvo se as mães fallecerem.

A disposição do § 4.º é injusta e contraria a equidade, diz:—Se a mulher escrava obtiver liberdade os filhos menores de 8 annos que estejam em poder do senhor della em virtude do § 1.º lhe serão entregues independentemente de indemnisação, excepto se preferir deixal-os, e o senhor annuir a ficar com elles.

Porque razão dá o projecto ao senhor o direito aos serviços dos filhos de sua escrava, ingenuos em virtude desta lei, até a idea de 21 annos completos? Por seu nascimento, e criação causarão prejuizos, occasionarão despesas ao senhor de sua mãe, e justo é que sejam indemnizadas. Porque no caso de liberdade para a mulher escrava, seus filhos menores de oito annos, que já causarão prejuizos, e occasionarão despesas a acompanharão independentemente de indemnisação? Acaso a liberdade do escravo, fará caducar o direito adquirido do senhor.

A disposição do § 5.º é dependente dos contractos particulares.

No § 6.º quiz o projecto estabelecer uma condição humanitaria. Dispoz que cessa a prestação de serviços dos filhos das escravas antes do praso marcado no § 1. se, por sentença do juiz, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratão inflingindo-lhes castigos excessivos, ou faltando a obrigação de criar e tratar.

Sugeitou o projecto desta forma o procedimento dos senhores dos escravos para com os filhos destas:—aos odios de mulheres irritadas por sua condição, sem a educação, sem os sentimentos precisos, sem pudor bastante para respeitar a verdade: as visitas domiciliarias, a investa-

ção no lar domestico feitas por uma auctoridade cujas attribuições, criadas por lei, são absolutamente, inexoravelmente infensas ao proprietario, que longe muita vez do lugar em que se passam os factos sobre que tem de pronunciar, ignorando sua gravidade sentencião ja dominados por essa onda revolucionaria, que no intuito de macaquear tudo, procura lançar o paiz em um pelago de desgraças, deslembrados de que serão tambem arrastados no naufragio geral.

O § 7.º é de rigorosa justiça admitto como lei o projecto.

No artigo 2.º estabelece o governo os deveres e obrigações que adquirem e contraem as associações fundadas para o fim de promover a emancipação: como sociedades de beneficencias, são justas e accertadas as disposições do projecto.

No art. 3.º cria o fundo de emancipação, dispõe os recursos a empregar.

Quanto a esse art. só temos uma observação a fazer:—Quizeramos que o fundo de emancipação arrecadado em cada provincia fosse nella empregado.

O art. 4. dispõe que o escravo tem direito ao seu peculio, e que o governo providenciará em seus regulamentos sobre a collocação e garantias do mesmo peculio.

Entre nós o escravo tem direito ao seu peculio, o escravo tem tambem sua propriedade, planta, e cria nas fazendas de seus senhores, e tem direito de dispor livremente do producto de seu trabalho executado nas horas em que são dispensados pelo senhor e nos domingos e dias santificados. O que julgo muito difficil, senão impossivel é conhecer o governo esse peculio; porque é sempre objecto de profundo misterio.

Admito o § 1.º ainda que hoje seja sua disposição praticada entre quasi todos os proprietarios — que mais ou menos respeitão o principio da successão.

O § 2.º diz:—O escravo que, por seu peculio, ou por liberalidade de outrem, ou por contracto de prestação de serviços obtiver meios para indemnisação do seu valor, tem direito a alforria. Se a indemnisação não fôr fixada por accordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes, e nos inventarios o preço da alforria será o da avaliação.

Já fizemos algumas considerações sobre o § 3.º do art. 1.º que trata dos meios de remissão da obrigação de prestação de serviços pelos filhos da mulher escrava. Dissemos, e repetimos, o governo estabelece a indisciplina entre os escravos, faz perder ao proprietario a força moral tão necessaria para a bõa ordem e direcção dos trabalhos,

provoca pleitos entre os escravos e os senhores, e com todos estes males provoca a sublevação dos escravos !

E' imprudencia semelhante imposição.

O § 3. diz:—O contracto de prestação de futuros serviços é dependente da approvação do juiz de orphãos, e nunca poderá exceder do maximo de 7 annos.

Entendo que se o governo quizesse proceder com bôa fé marcaria o praso de 13 annos. O filho da escrava é obrigado a prestar seus serviços ao senhor de sua mãe da idade de 8 annos a de 21 completos, temos por conseguinte 13 annos de sujeição—mas de 8 a 12 annos elle nada poderá fazer, tem pois ainda o senhor da mãe sobre o filho desta direito, durante 9 annos. Qualquer especulador, qualquer adversario não poderá seduzir este com a vantagem de diminuição de dous annos, de sujeição? Poderão responder—que é vantagem para o filho da escrava.

Tambem allego, que é desvantagem para o proprietario. E por ventura merece este menos protecção que aquelle?

O § 4.º é um novo ataque ao direito de propriedade. Se um coherdeiro entender por qualquer razão dever conceder a liberdade a um escravo, que não è sua propriedade exclusiva; mas que

é tambem o patrimonio de outros, se por um capriho muito commum quizer prejudicar aos outros herdeiros do mesmo casal, poderá elle que só tem direito muita vez a um quarto ou quinto da propriedade obrigada e dispôr d'ella contra seus interesses, ou o perde-la? O direito de propriedade, segundo o actual governo, é um jogo, um brinco.

O ministerio actual assemelha-se ao lobo revestido da pelle do cordeiro, introduzido em um rebanho, querendo imitar suas accções e habitos. A cada salto, em cada um dos actos que pratica para imital-os ferra as garras nos pobres innocentes. Assim è que se quiz revestir das côres liberaes; proclamou a emancipação, idéa que o partido havia inscripto em suas bandeiras, e a titulo de protecção a liberdade ataca a propriedade.

O § 5.º é de difficilima execução. E' de notar que o projecto de lei offerecido pelo governo, ou não é para ser executado no Brasil, ou é feito por quem não conhece, e nem estudou as condições especiaes do Paiz.

E' justo e conveniente o § 6.

Admitto ainda que possam ser acceitos o 7.º, 8.º e 9.º §§

Art. 6. Julgo muito accertado que sejam libertos os escravos da nação.

Os escravos dados em uso-fructo a corôa.

Quanto aos escravos das Ordens religiosas, ha grave injustiça.

Em que se funda o governo para ser mais severo para com essa classe de proprietarios? Em que se funda esta guerra de morte votada contra as Ordens religiosas?

E' verdade que são ministros de uma religião de amor e caridade, e que tem por base a fraternidade; mas não somos nós seculares tambem filhos da mesma igreja, sujeitos aos mesmos preceitos?

E por ventura os meios porque adquirirão os religiosos a sua propriedade são differentes d'aquelles porque nós seculares adquirimos? Ou a propriedade perde os seus caracteres segundo a diversidade dos donos? Concorreu o governo para a riqueza das Ordens religiosas, e que por isso dellas dispõe a seu capricho? Não deu uma d'ellas já, a Ordem Benedictina, um bello e salutar exemplo, libertando o ventre de suas escravas?

Nestes ultimos tempos, tempos de indifferença religiosa, em que se faz um titulo de recommendação da incredulidade, tem-se levantado uma cruzada contra os claustros. Infeliz do que, conservando intacta a fé de seus maiores, ousa levantar a voz em defeza d'estas sanctas Institui-

ções; porque são apupados, escarnecidos, e taxados de hypocritas.

Mas é certo que ha n'essa guerra muita ingratição para com as Ordens religiosas, que tantos e tão relevantes serviços tem prestado a civilisação. E não pode por ventura, o governo esperar pela morte a que já estão condemnadas as Ordens religiosas? Quantos religiosos existem nas differentes casas? Poucos e esses na maior parte velhos— No praso marcado no projecto estarão já os conventos fechados, ou prestes a fechar-se, não conviria mais ter um pouco de paciencia e salvar o principio absoluto de justiça?

O § 4.º é admissivel.

O § 5.º é um abuso de poder—é uma ostentação de tyrannia.

Querer o governo roubar ao senhor do escravo não mais só o direito; porém o prazer resultante do comprimento do dever de gratidão ! querer o governo arrogar a si o direito exclusivo de exercer a caridade ! E' irrisorio !.. E como provar, que realmente salvou o escravo a vida de seu senhor? Quantos perigos imaginarios, quantas ciladas armadas para illudir a lei, e a boa fé?

O § 6.º diz:—Serão considerados libertos os escravos abandonados por seus senhores.

Se estes os abandonarem por invalidos serão

obrigados a alimenta-los, salvo o caso de penuria e os alimentos serão taxados pelo juiz de orphãos.

Seria admissivel esta disposição, se não re-
ceiasse o excesso de caridade do governo. E demais
—este projecto foi organizado para ser mostrado
na Europa, e attrair para o seu autor as felicita-
ções e lisonjas das sociedades abolicionistas, e
nunca para ser executado no Brasil onde o governo
significa patronato.

O § 7. diz:—Serão libertos os escravos que
por consentimento do senhor se estabelecer por
qualquer forma como livre.

E' necessario que estabeleça o governo por
uma tabella a forma do estabelecimento do homem
livre, e a do escravo.

O § 8.º é uma prova de que o governo foi pre-
cipitado. Em seu desejo immoderado de procla-
mar a emancipação, o governo não calculou, nem
previniu as difficuldades com que tinha de lutar:
lançou em um pedaço de papel quanto paradoxo,
ou disparate lhe veio ao bico da pena, converteu
em projecto de lei, não releu, e muito menos me-
ditou, se o tivesse feito, se não fosse visionario,
ou antes, se procedesse de boa fé, veria, que lhe é
impossivel uma tal fiscalisação. Se actualmente
lhe é impossivel bem policiair o Imperio, como po-
derá a este junctar outros maiores trabalhos?

O art. 7.º pode ser acceito.

O art. 8.º:—está deslocado, não deveria pertencer a este projecto; por si é objecto de uma lei, que deveria ter sido proposta, logo que o governo concebeu a idéa da emancipação.

Acaba o projecto por onde deveria começar, é o principio no fim.

O art. 9.º consta de auctorisções para formular regulamentos nos quaes sem duvida virão novos ataques ao direito de propriedade.

Eis do que consta o projecto do governo.

A classe da lavoura é a mais desprotegida entre nós. Nossos politicos tratão de tudo, fazem bellas dissertações, obtem favores para seus protegidos, e pouco ou nada cuidão de desenvolver as fontes de riqueza do paiz, que ainda hoje, e por muito tempo será quasi exclusivamente agricola. A lavoura definha visivelmente e nem uma sò voz se eleva em seu beneficio, nem uma animação se lhe offerece. Se alguma vez apparece um bom pensamento, se chega a ter começo de execução, é victima logo de alguma arpiã, que explora o pensamento em seu proveito, e o deixa morrer.

Os institutos agricolas fundados pelo Imperador, quando visitou algumas das provincias do norte, podião ser de grande utilidade para a lavoura, iniciando o trabalho livre, proporcionando aos lavradores sementes novas das diversas

culturas do paiz por preços modicos—offerecendo modelos deapparelhos e maquinas que economizando o tempo e os braços augmentassem a producção, novas e melhores raças de animaes, methodos de trabalho aperfeçoados, e afinal, trabalhadores intelligentes e aptos, que podessem dirigir os trabalhos nos fazendas. O que aconteceu, porem, ao instituto agricola da Bahia? Arrendarão o engenho S. Bento, em pessima posição pela difficuldade que experimentão os lavradores de o visitar, de pessimos terrenos para a cultura da canna, e afinal gastarão uma enorme somma em um grande edificio, que não presta utilidade alguma, e creio que mattarão o instituto.

Não temos uma sò estrada e difficilimo se torna o transito, principalmente na estação inverno-sa, trazendo graves prejuisos e embaraços aos proprietarios nos reconcavos assucareiros.

E' este o procedimento que tem tido sempre o governo para com a lavoura, e pois não é de admirar, que queira hoje despojar-nos de nossa propriedade!

Aos dignos representantes da nação cabe hoje um importante, e honroso dever. O Brasil espera ancioso a ultima palavra nesta questão, que decidirá talvez de seus destinos, e tem firme confiança no patriotismo e luzes de seus delegados, está

convicto de que saberão elles conciliar os dous grandes direitos, a liberdade, e a propriedade.

Não sou adversario da emancipação; mas a quero lenta e reflectida para que entre nós não se dêem as scenas que ensanguentarão os Estados-Unidos da America do Norte: quero a emancipação; mas com a protecção que merece o senhor menos responsavel que a sociedade, que o autorizou e animou a adquirir uma tal propriedade.

A Inglaterra, a França não fizeram de chofre a emancipação em suas colonias. Estudarão durante cincoenta annos, dispunhão de recursos, e em relação a metropole tratavão de um numero diminuto de escravos.—Nós sem estudos, sem capitães tratamos de resolver questão mais difficil; por que versa sobre a quarta parte, talvez mais da população do imperio.

Entendemos pois que

1.º—Deve o governo criar o credito rural, por meio de bancos hypothecarios, que dando o dinheiro pelo juro legal de 6 0/0, e praso de 12 mezes para reformas, facilite aos lavradores os meios para substituição de braços.

2.º—Reformando a Constituição do Imperio concedendo ampla liberdade de religião.

Tornando mais faceis os meios de naturalisa-

ção, e igualando os cidadãos naturalisados em direitos politicos aos filhos do paiz.

4.º—Diminuindo os direitos de exportação dos productos industriaes, e agricolas.

5.º—Fazendo estudar por uma commissão de lavradores, pessoas idoneas, nos paizes em que se tem feito a transformação do trabalho escravo, qual o methodo empregado, e os regulamentos seguidos.

6.º—Organizando uma estatistica da população escrava, com declaração dos nomes, idades, estado, sexos, e profissão.

7.º—Abrindo registro especial nas parochias, e no juizo de paz dos nascimentos e obitos dos escravos.

8.º—Empregando as sommas de que dispõe o projecto no art. 3.º e mais a em que calculou o governo que poderião importar os juros da indemnisação, de que trata o § 1.º do art. 1.º em emancipar annualmente tantos escravos quantos comportar as ditas sommas: preferindo nas liberdades que conceder as mulheres de quinze a trinta annos.

9.º—Em animar as sociedades abolicionistas organisadas no Imperio, e promover a criação de outras, concedendo-lhes todos os favores.

Com o emprego destes meios entendo que a emancipação se fará rapidamente, e talvez mais rapidamente do que espera o governo; entretanto salvamos o direito de propriedade.

Bahia 15 de Junho de 1871.

UM LAVRADOR.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

UNIVERSITY OF CHICAGO

UNIVERSITY OF CHICAGO

